



LICENÇA DE OPERAÇÃO

N. 100/2010
3ª Via – Arquivo

1 – DA LICENÇA:

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, autorizando o **POSTO REVENDEDOR DE COMBUSTÍVEIS, LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULOS**, requerida por **AUTO POSTO CINCO ESTRELA LTDA**, CNPJ. 00.692.418/0001-07, objeto do **Processo n.º 190.000.182/2004**.

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

A ATIVIDADE DO POSTO REVENDEDOR DE COMBUSTÍVEIS, LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULOS, está licenciada para o **SETOR HOTELEIRO NORTE, QUADRA 05, – RA I – BRASÍLIA/DF**.

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições relacionados a seguir, acarretará no cancelamento desta Licença;
2. A área de lavagem de veículos não poderá entrar em atividade;
3. A área de lubrificação de veículos só poderá entrar em atividade caso o interessado providencie um novo sistema de armazenamento de óleo usado ou contaminado;
4. Recolher o óleo usado que se encontra armazenado no compartimento subterrâneo e destiná-lo a uma empresa autorizada pela Agência Nacional de Petróleo – ANP e apresentar o comprovante a este Instituto em em até 30 (trinta) dias;
5. O óleo lubrificante usado deverá ser recolhido, periodicamente, por empresa autorizada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), inclusive o resíduo oleoso retirado do Sistema Separador de Água e Óleo – SAO. Os comprovantes deverão ser entregues semestralmente neste órgão;
6. Realizar manutenção periódica nas canaletas de contenção;
7. Realizar manutenção semanal no SAO;
8. Apresentar em até 180 (cento e oitenta) dias a Análise de Passivo Ambiental, contemplando os parâmetros Benzeno, Tolueno, Etil-Benzeno e Xileno – BTEX e Hidrocarbonetos Policíclicos Aromáticos – HPA, no solo e água subterrânea;
9. Apresentar caracterização físico-química dos efluentes líquidos provenientes das caixas de amostragem, após separação do óleo da água, nos Sistema Separadores de Água e Óleo - SAO, analisada conforme a tabela II do Decreto 18.328 de 18/06/1997, as análises deverão contemplar os parâmetros de sólidos sedimentáveis, óleos e graxas (em mg/l). **OBSERVAÇÃO:** deverá ser apresentado laudo técnico conclusivo devidamente assinado pelo técnico responsável pelo ensaio e pelo laboratório em até 30 dias;
10. Realizar monitoramento intensivo de controle de estoque de combustíveis e, em caso de suspeita de vazamento, comunicar imediatamente este órgão ambiental;
11. Destinar adequadamente os resíduos perigosos – Classe I (embalagens de lubrificantes e outros produtos químicos, estopas, resíduo da caixa de areia e da separadora de água e óleo), estes deverão ser incinerados quando não houver outra destinação mais adequada, uma vez que não podem ser dispostos em aterro sanitário doméstico. Os comprovantes deverão ser entregues semestralmente neste órgão;
12. Os demais resíduos sólidos – Classe II A e II B (não-inertes e inertes) deverão ser reutilizados e/ou reciclados quando possível. Somente em casos em que não é possível, que esses resíduos deverão ser recolhidos por empresa especializada. Os comprovantes deverão ser entregues semestralmente neste órgão;
13. É proibida a queima de qualquer resíduo a céu aberto;
14. Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos;
15. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão;
16. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

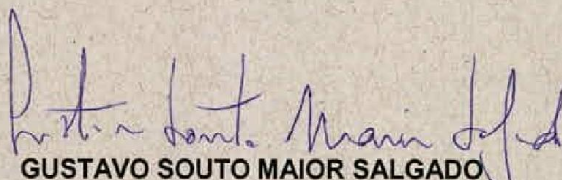
4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
2. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei n.º 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental.

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 100/2010 TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES DELA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 24 de setembro de 2010.



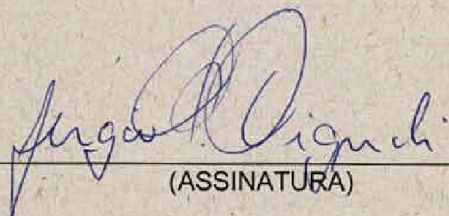
GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – Brasília Ambiental – IBRAM
Presidente

6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 100/2010, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 24 de setembro de 2010.


(ASSINATURA)

SERGIO PERRENOUD VIGNOLI
(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)